Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada (Classe Única)

(CNPJ: 61.928.124/0001-26)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 28 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.3 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CLASSE ÚNICA)
(CNPJ: 61.928.124/0001-26)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 28 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada
Rio de Janeiro – RJ

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 28 de agosto de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme descrito na nota explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detinha investimentos em debêntures conversíveis em ações emitidas pela Conecta Capital Participações S.A. ("Conecta"), registrados no montante de R$ 54.110 mil, correspondente a 99,50% do patrimônio líquido do Fundo. Em razão de se tratar do primeiro ciclo de auditoria da companhia emissora, os trabalhos de auditoria independentes sobre suas demonstrações financeiras encontravam-se em andamento e não haviam sido concluídos até a data-base das demonstrações financeiras do Fundo. Consequentemente, não estavam disponíveis demonstrações financeiras auditadas da Conecta, tampouco informações adicionais suficientes que permitissem a aplicação de procedimentos alternativos de auditoria para suportar a mensuração do referido investimento em 31 de dezembro de 2025, incluindo a avaliação das principais premissas utilizadas na determinação de seu valor. Dessa forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca da mensuração desse investimento, bem como do respectivo resultado reconhecido no período de 28 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e refletido na demonstração das mutações do patrimônio líquido, correspondente a 8,2% do custo histórico do investimento, apurado com base nos juros pactuados na escritura da debênture. Consequentemente, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes nos valores registrados relativos ao referido investimento, bem como nos impactos correspondentes sobre o ativo, o resultado do período, o patrimônio líquido e demais elementos das demonstrações financeiras do Fundo.

Ênfase

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, o Fundo iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2025 e, portanto, suas respectivas demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas para o período de 28 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sem o correspondente período comparativo.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ 61.928.124/0001-26

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez			
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**297**	**0,54%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	297	0,54%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**54.110**	**99,50%**
Títulos de renda fixa		**54.110**	**99,50%**
Debêntures	**5**	54.110	99,50%
Total do ativo		**54.407**	**100,04%**

Passivo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**24**	**0,04%**
Taxa de administração e gestão	**9**	5	0,01%
Consultoria e auditoria		19	0,03%
Total do passivo		**24**	**0,04%**
Cotas integralizadas		50.960	93,71%
Lucros acumulados		3.423	6,29%
Total do patrimônio líquido		**54.383**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**54.407**	**100,04%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ 61.928.124/0001-26

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações do resultado e do resultado abrangente do período de 28 de agosto de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	28/08/2025 a 31/12/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	73
		73
Renda com títulos e valores mobiliários		
Debêntures		4.110
		4.110
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração e gestão	**9**	(20)
		(20)
Receitas (despesas) operacionais		
Consultoria jurídica	**10**	(514)
Consultoria e auditoria	**10**	(178)
Taxa de custódia	**10**	(6)
Taxa de fiscalização - CVM	**10**	(16)
Outras	**10**	(26)
		(740)
Resultado do período		**3.423**
Outros resultados abrangentes		-
Resultado abrangente do período		**3.423**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ 61.928.124/0001-26

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 28 de agosto de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	Cotas integralizadas	Lucros acumulados	Total
Em 28 de agosto de 2025		**-**	**-**	**-**
Cotas de investimentos integralizadas	**8**	50.960	-	50.960
Resultado do período		-	3.423	3.423
Em 31 de dezembro de 2025		**50.960**	**3.423**	**54.383**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ 61.928.124/0001-26

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 28 de agosto de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	28/08/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(15)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(159)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(514)
Pagamento de taxa de custódia	(6)
Pagamento taxa de fiscalização da CVM	(16)
Outros pagamentos operacionais	(26)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(736)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição de debêntures	(50.000)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(50.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	50.960
Caixa líquido das atividades de financiamento	**50.960**
Resultado com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**73**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**297**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**297**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**3.423**
Resultado com cotas de fundo de investimento de renda fixa	(73)
Resultado com Debêntures	(4.110)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	24
Caixa líquido das atividades operacionais	**(736)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ 61.928.124/0001-26
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 28 de agosto de 2025 (Data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.3 Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 27 de julho de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 28 de agosto de 2025. O prazo de duração da Classe é determinado, encerrando-se em 28 de setembro de 2033, sendo que tal período pode ser estendido por até 2 (dois) anos mediante proposta do Gestor. O prazo de duração não poderá em qualquer hipótese superar o prazo de duração do Fundo de Investimento em Participações Mission 1 Multiestratégia registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 44.173.023/0001-73, conforme definido em seu respectivo regulamento.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Mission Co. Ltda ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em ações, bônus de subscrição, debentures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, incluindo cotas emitidas por fundos de investimento em participações, devendo quaisquer destes ativos estar necessariamente em consonância com os objetivos da Classe.

A Classe destina-se a Investidores profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC").

Em atendimento ao artigo 4º da Instrução CVM nº 579/16, a Administradora da Classe concluiu que a Classe está classificada como entidade de investimento considerando que:

i. A Classe obtém recursos de cotistas com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento. A Gestora possui plena discricionariedade na representação e tomada de decisão junto às entidades investidas, conforme regulamento da Classe, onde caberá à Gestora realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:

    a. negociar e contratar, em nome da Classe, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações;

    b. negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das companhias alvo; e

c. monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, inclusive comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acordo com as orientações do comitê de investimento, podendo, ainda, no exercício de suas funções, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, nos termos do regulamento da Classe e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe;

ii. A Classe assume o compromisso de investir os recursos unicamente com o propósito de apreciação do capital investido;

iii. A Classe avalia seus investimentos anualmente a valor justo, podendo a avaliação ser realizada pela Gestora e validada pela Administradora ou por terceiro independente contratado pela Administradora ou Gestora, em nome da Classe, para confecção de laudo de avaliação;

iv. A Classe prevê em seu regulamento estratégias objetivas e claras para o seu desinvestimento.

v. A Classe é substancialmente mensurada e avaliada quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

vi. A Classe possui mais de um investimento e mais de um cotista, de forma direta ou indiretamente;

vii. Os cotistas da Classe não influenciam, não participam da administração e/ou possuem qualquer relação societária, direta ou indiretamente, com as companhias investidas.

A Classe atendendo às definições estipuladas pela ICVM nº 579/16 está qualificado como entidade de investimento, possui investimentos em Ativos Alvo e elabora exclusivamente suas demonstrações financeiras individuais, sem a necessidade de consolidar seus investimentos, uma vez que os investimentos estão apresentados ao seu valor justo em 31 de dezembro de 2025.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações que foram definidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de maio de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa o Fundo utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por saldo em operações compromissadas de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

e) Ativos de renda fixa

Debêntures conversíveis

As debêntures conversíveis são inicialmente registradas pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de renda fixa, conforme abaixo:

		31/12/2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	57.268,4805	297
Total			**297**

No período findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 73 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O Tesouro Selic possui prazo indeterminado de duração.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos Cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

O Tesouro Selic destina-se a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

a) Debêntures de companhias sem cotação em bolsa de valores ou mercado organizado

Os investimentos em debêntures de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado estão representados da seguinte forma:

Movimentação na quantidade de debêntures

Companhia	28/08/2025(*)	Aquisições	Vendas / Liquidação antecipada	Conversão de debêntures	31/12/2025
Conecta Capital Participações S.A.	-	50.000	-	-	50.000
Total	**-**	**50.000**	**-**	**-**	**50.000**

(*) data de início das atividades da Classe

Movimentação no valor contábil das debêntures

Companhia	28/08/2025(*)	Aquisições	Liquidação/ amortização	Resultado	31/12/2025
Conecta Capital Participações S.A.	-	50.000	-	4.110	54.110
Total	**-**	**50.000**	**-**	**4.110**	**54.110**

(*) data de início das atividades da Classe

Seguem informações sobre as debêntures de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado que compõem a carteira de investimentos:

Conecta Capital Participações S.A.

A Conecta Capital Participações S.A. (“Conecta”), é uma sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil com sede no município de São Paulo - SP, constituída em 17 de janeiro de 2014. A Companhia é uma empresa de infraestrutura digital e tem como objeto social desenvolvimento, aluguel e manutenção de redes de fibra ótica de alta performance para *Hyperscalers.*

Atualmente, a Companhia opera uma rota única e estratégica entre (i) a principal estação de aterrissagem de cabos submarinos do Brasil, em Praia Grande, e (ii) o maior hub de Data Centers do Brasil, em Barueri.

Em 01 de setembro de 2025, a Conecta realizou a 1° emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Colocação Privada, no valor total de R$ 50.000 com a emissão de 50.000 debêntures. A Classe adquiriu a totalidade das debêntures por R$ 50.000.

As Debêntures poderão ser convertidas em Ações, ao exclusivo critério dos Debenturistas, a qualquer tempo, entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e a data do segundo aniversário da Primeira Data de Integralização (inclusive) (sendo o período de Conversão acima previsto, o "Período de Conversão"). Caso os Debenturistas optem pela Conversão, a Emissora deverá tomar todas as providências necessárias para efetivar a conversão das Debêntures em Ações, de modo que o Debenturista receba as Ações em quantidade proporcional às Debêntures objeto de Conversão até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Debenturista comunicar à Emissora a sua intenção de realizar a Conversão (sendo a data em que efetivamente ocorrer a Conversão, com a entrega das Ações ao Debenturista, a "Data de Conversão"). Cada Debenturista poderá solicitar a Conversão até o último dia do Período de Conversão, ficando a Emissora obrigada a cumprir com as demais disposições aqui estabelecidas ainda que as mesmas ocorram após o término do Período de Conversão, mas desde que a solicitação de Conversão pelo Debenturista seja realizada antes do término do Período de Conversão. Para fins de esclarecimento, todas as obrigações e disposições desta Escritura de Emissão continuarão em vigor até o momento em que os Debenturistas recebam a totalidade das Ações objeto da Conversão.

- **Número de emissão:** 1ª emissão;
- **Valor da emissão:** R$ 50.000;
- **Valor unitário:** R$ 1.000;
- **Forma e espécie:** as debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais;
- **Prazo e data de vencimento das debêntures:** 25 de agosto de 2030;

- **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- **Encargos moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento)
- **Conversibilidade das debêntures:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da escritura de emissão;
- **Garantia:** Em garantia do integral e pontual pagamento das Debêntures e das demais obrigações descritas nos respectivos Contratos de Garantia, deverão ser constituídas, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, nos termos ali previstos, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia

Até a emissão destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras da Conecta relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não foram emitidas.

6. Riscos

A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido regulamento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Risco de Mercado:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma

relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações.

Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.
A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas.

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa.

Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente.
A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco Cambial: a totalidade do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.
Os Ativos Alvo de emissão do Fundo Alvo serão adquiridos pela Classe por meio de recursos em moeda estrangeira.

Em função disso, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

Outros Riscos

(i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações.

Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais.

Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas.

Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe.

Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais.

Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro.

Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados.

No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos Ativos Financeiros e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Ainda, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303") que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil.

A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente.

Recomenda-se que os Cotistas acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributável aplicável à Classe e aos Cotistas.

(iii) Limitação de responsabilidade dos Cotistas: a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundos de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM.

Nesse sentido, a CVM regulamentou referida lei por meio da Resolução CVM 175, a qual entrou em vigor em 02 de outubro de 2023.

À vista da recente disciplina relativa ao tema, a CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas considerando a pendência de jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas.

O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil.
Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM na Resolução CVM 175, especialmente pela apresentação de plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo pelo Administrador e pelo Gestor.

(iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições.

Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo.

Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável.

Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais.

Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

(i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo para entrada em funcionamento da Classe definido neste Anexo I não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada.

Na eventualidade de tal montante mínimo mas não a totalidade do valor da Primeira Emissão definido no Anexo I ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta representativa da Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

(ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes.

Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(iii) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Investida.

A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo.

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe.

Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(vii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(ix) Risco de amortização em ativos: em caso de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe.

Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(x) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira: a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira.

Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos da Carteira em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xi) Risco de potencial conflito de interesses: a Classe poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme o caso, na qual os Cotistas, o Administrador e/ou Gestor, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente.

Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xiii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xiv) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

(i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: a Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas.

Não há garantias de, com relação a cada Sociedade Investida: (i) bom desempenho da Sociedade Investida; (ii) solvência da Sociedade Investida; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida.

Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores.

Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio nas Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

(ii) Risco de Concentração: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Investida.

(iii) Risco de Insolvência: eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de valores mobiliários integrantes da Carteira, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva sociedade emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor.

Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva sociedade, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iv) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas.

Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(v) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(vi) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Investida, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas.

Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

(vii) Risco de aprovações: investimentos da Classe na Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis.

Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(viii) As Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: as Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso.

Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de suas gestoras.

(ix) Risco de Coinvestimento - participação minoritária nas Sociedades Investidas: a Classe poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador e/ou do Gestor e/ou Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que a da Classe nas Sociedades Investidas, conforme o caso, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas, conforme o caso.

Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritária, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(x) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor.

Em caso de coinvestimentos com cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.

Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

(i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo.

Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe.

Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores.

Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas.

Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas após a alteração do Anexo I. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Investidas

(i) Risco ambiental: a Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

(ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.

(iv) Risco de *Completion*: as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

(v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

(vi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Investidas: os contratos das Sociedades Investidas estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Investida em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(vii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(viii) Coinvestimento: A Classe poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investida que integrem a Carteira com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8. Emissão, resgate e amortização

Emissões

Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta da GESTORA e prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores, apurado com base na média das cotações dos últimos 30 pregões que antecederem (a) a data de

aprovação da nova emissão; ou (b) data a ser fixada nos documentos de sua oferta. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do capital autorizado, se aplicável, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o ADMINISTRADOR, de acordo com as instruções da GESTORA, se assim previsto nos respectivos documentos de subscrição, poderá realizar Chamadas de Capital aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, observado que em nenhuma hipótese a totalidade das Chamadas de Capital poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido. Os Cotistas serão obrigados a integralizar o valor da Chamada de Capital no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital.

.

No período findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 50.960.000,0000 cotas mediante aportes financeiros no montante total de R$ 50.960 na subclasse B

Amortizações

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram realizadas amortizações de cotas.

Resgates

Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe.

9. Remuneração da Administração, Gestão e Performance

Taxa de Administração

A Classe pagará uma remuneração mensal de R$ 5 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M").

Taxa de Gestão

Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data efetiva da Primeira Integralização, a Taxa de Gestão devida pela Subclasses, será conforme percentual abaixo, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, incidente sobre o Capital Comprometido das Subclasses:

Subclasse	**% a.a.**
A1	0%
A2	1%
A3	2%
A4	0%
A5	1%

Após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data efetiva da Primeira Integralização de Cotas, a Taxa de Gestão devida pela Subclasses, será conforme percentual abaixo, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, incidente sobre o Capital Investido Líquido:

Subclasse	**% a.a.**
A1	0%
A2	1%
A3	2%
A4	0%
A5	1%

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foi registrada a importância de R$ 20 apresentada na demonstração dos resultados e dos resultados abrangentes em "Taxa de administração e gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 5.

Taxa de Performance

Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Tipo A em relação ao capital integralizado por esses Cotistas ("Taxa de Performance").

Subclasse	**% a.a.**
A1	19%
A2	14%
A3	9%
A4	15%
A5	15%

Até que os Cotistas Tipo A tenham recebido Distribuições da Classe (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Tipo A e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a GESTORA não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance

Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Tipo A mencionado no Regulamento, todo e qualquer valor de amortização e/ou resgate de Cotas Tipo A até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

Para os fins do Regulamento, "***Catch-Up***" significa o valor equivalente ao percentual indicado na Cláusula 16.5.1 acima, conforme o Tipo de Cotas, da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Tipo A; e (ii) o valor pago a GESTORA a título de Catch-Up.

Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Tipo A, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados no regulamento, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Tipo A será pago na proporção indicada na tabela abaixo:

Subclasse	**Proporção cotista a título de distribuição**	**Proporção gestora a título de taxa de performance**
A1	81,00%	19,00%
A2	86,00%	14,00%
A3	91,00%	9,00%
A4	85,00%	15,00%
A5	85,00%	15,00%

Caso, no momento da liquidação da Classe, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à GESTORA seja superior ao valor que a GESTORA deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Anexo, a GESTORA deverá devolver à Classe (i) o Valor de *Clawback*; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de

Clawback, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Tipo A que estiverem na Classe no momento do efetivo pagamento do Valor de *Clawback* ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.

Sobre o Valor de *Clawback* (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela GESTORA no exercício social em que o pagamento do Valor de *Clawback* venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de *Clawback*. Em qualquer hipótese, o Valor de *Clawback* estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela GESTORA a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, não foi registrada despesa com taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

Não será cobrada da Classe taxa de ingresso e saída.

10. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	28/08/2025 a 31/12/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	20	0,04%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	16	0,03%
Despesas de consultoria e auditoria	178	0,34%
Despesa de consultoria jurídica	514	0,98%
Despesas de taxa de custódia	6	0,01%
Outras despesas	26	0,05%
Total	760	1,45%
PL médio do período	52.393	

11. Rentabilidade

A rentabilidade proporcionada pela Classe e o valor nominal da cota no encerramento do período está demonstrada como segue:

Período e classes de Cotas	Evolução do valor da cota e da rentabilidade

Classe B	Valor da Cota - R$ (*)	Rentabilidade %
Período findo em 31 de dezembro de 2025	1.0672	6,72%

(*) Data de início das atividades da Classe.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Tributação

Conforme disposto nos artigos 24 da Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei Nº 14.754/2023”) e 2º da Lei Nº 11.312, de 27 de junho de 2006, como regra, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Por sua vez, o artigo 26 da Lei Nº 14.754/2023 determina a tributação periódica, no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”), de cotistas de FIP que não seja classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), resguardando o ganho ou a perda da avaliação dos ativos que estejam evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do fundo.

A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, especialmente a Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”, motivo pelo qual não há Tributação Periódica.

13. Custódia dos ativos integrantes da carteira

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores.

As debêntures estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Mission Co. Ltda.
Custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração, controladoria e escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

15. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento a Resolução CVM nº 162, de 13 de julho de 2022, a Administradora informa que a Classe, no período findo em 31 de dezembro de 2025, contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. somente para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, não tendo, a referida empresa, prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”).

d) Partes relacionadas

O Fundo não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto divulgado nas notas explicativas nº 4, 9 e 14.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de dezembro de 2025, que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1